Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Memorando nº 004/2022 – GAB-PRES/CMVO

Oiapoque-AP, 03 de Janeiro de 2022.

Ao Senhor,
MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO

Sr. secretário,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a adoção dos procedimentos administrativos necessários para dar continuidade, caso possível, ao contrato de locação de imóvel, cujo objeto é *"[...]locação da parte térrea do prédio comercial em alvenaria localizado na Av. Veiga Cabral, 390, Centro, Oiapoque/AP [...]"*, para o exercício de 2022.

Respeitosamente,

Ver. Prof. MARCELO MARTINS
PRESIDENTE DA CVMO
BIÊNIO 2021/20222

Câmara Municipal
Folha: 19
- Oiapoque -

Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Memorando nº 006/2022 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/CVMO

Oiapoque-AP, 03 de janeiro de 2022.

A Senhora
JÔSE HELENA CORRÊA DIAS DA SILVA
Chefe de Seção de Compras, Material e Patrimônio da CVMO

Senhora Chefe de Seção,

Atendendo ao requerimento do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, solicito que esta Seção adote as medidas necessárias para fazer constar do processo a Proposta de Preço atualizada da empresa M. I. S. DA COSTA EIRELI.

Com a juntada dos documentos, favor retornar o processo a esta Secretaria.

Atenciosamente,

MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO
Portaria nº 001/2022GAB/PRES/CVMO

Câmara Municipal
Folha: 20
- Oiapoque -

Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Memorando nº 003/2022 – SEÇÃO DE COMPRAS/CVMO

Oiapoque-AP, 04 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO

Senhor Secretário,

Em resposta a solicitação desta Secretaria de Administração e Finanças, após os trâmites necessários, retorno os autos com a devida proposta de preço e documentos da empresa M. I. S. DA COSTA EIRELI.

Atenciosamente,

JÔSE HELENA CORRÊA DIAS DA SILVA
Chefe da Seção de Compras, Material e Patrimônio da CVMO
Portaria nº 004/2022 - GAB/PRES/CVMO

Câmara Municipal
Folha: 21
- Oiapoque -

Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A empresa
M. I. S. DA COSTA EIRELI

Senhor Representante Legal,

Com os cordiais cumprimentos, o Poder Legislativo Municipal de Oiapoque, vem por intermédio deste, requisitar a esta empresa, manifestação se tem o interesse em prorrogar a vigência do referido contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, e, em caso positivo, favor enviar Proposta Comercial atualizada para o ALUGUEL DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, onde funciona a Câmara de Vereadores de Oiapoque.

OBS: A Carta Proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, endereço completo, cartão de CNPJ e assinatura do responsável legal da instituição, sem prejuízo de outros documentos que julgar necessários.

Oiapoque –AP, 04 de janeiro de 2022.

JÔSE HELENA CORRÊA DIAS DA SILVA
Chefe da Seção de Compras, Material e Patrimônio da CVMO
Portaria nº 004/2022 - GAB/PRES/CVMO

Câmara Municipal
Folha: 22
- Oiapoque -

prorrogacao contrato de aluguel

Jumaq Materiais de Construç... Ontem
para mim

Aos Responsáveis,
Venho através deste solicitar prorrogação do contrato de locação vigente, com termino em 29.01.2022.
Sendo oportuno ressaltar que mesmo será reajustado em valor. O mesmo será reajustado para R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).
Desde ja agradeço compreensão, nos colocamos á disposição para qualquer esclarecimento.
att
Wanny Alvides.

Câmara Municipal - Oiapoque -
Folha: 23

Responder | Responder a todos | Encaminhar

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. I. S. DA COSTA EIRELI
CNPJ: 14.533.384/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:28:08 do dia 07/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/03/2022.
Código de controle da certidão: **F0A9.5B00.591D.62E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal - Oiapoque -
Folha: 24

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome/Razão Social:	**M. I. S. DA COSTA EIRELI**
Endereço:	**JOAQUIM CAETANO DASILVA,680**
Bairro:	**CENTRO**
Município:	**OIAPOQUE**
CEP:	**68980-000**
Complemento:	
Inscr. Estadual:	**03.011186-8**
CNPJ/CPF:	**14.533.384/0001-12**
Situação Cadastral:	**ATIVO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 21:15:41 do dia 14/01/2022.

Código de controle da certidão: 4984.F7D2.5B17.00E0.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Câmara Municipal - Oiapoque -
Folha: 25

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. I. S. DA COSTA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.533.384/0001-12
Certidão nº: 1341447/2022
Expedição: 14/01/2022, às 21:09:05
Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. I. S. DA COSTA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.533.384/0001-12, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Municipal - Oiapoque -
Folha: 26

Folha: 27

Processo nº 004/2021 – Locação de Software.
Parte Interessada: Secretaria de Administração – CVMO.
Assunto: Elaboração do Primeiro Termo aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel.

DESPACHO

De acordo com a solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, informamos que o Contrato de locação de imóvel, onde funciona a sede da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque, terá a sua vigência encerrada em 29 de janeiro de 2022.

Entretanto, atento a legislação que rege os contratos administrativos, destaco que os contratos que tem prestação continuada podem ser prorrogados até o limite decenal, conforme o que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, senão vejamos:

> *"Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*
>
> ***(Grifei)***

Destaque-se ainda que os contratos de locação de imóvel, mesmo celebrados com a Administração Pública, são regidos por legislação específica, qual seja a Lei do Inquilinato (8.245/91), e nesse sentido dispõe:

> *Art. 3º **O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo**, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.*
>
> **(Grifei)**

Nesse sentido, por se tratar de serviço contínuo e visando obter preços e condições vantajosos, o contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração e justificadamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, conforme legislação retro apresentada.

Foi solicitada da empresa contratada Proposta Comercial atualizada e manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato, o que foi respondido de forma satisfatória, de acordo com os documentos juntados aos autos.

Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo do Santos

Para tanto, reconhecemos que os serviços foram prestados regulamente e, portanto, a Administração desta Casa Legislativa manifesta seu interesse em prorrogar, por mais um período de 12 (doze) meses, o referido contrato.

Informamos também que a empresa contratada apresentou as certidões necessárias para comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

Certificamos a disponibilidade de recursos orçamentários para à realização da despesa, nos moldes pretendidos pela administração: no Programa 01.031.004.2001.0000; Categoria Econômica 3.3.90.39.10.

Assim, para os fins de evitar possível solução de continuidade do contrato, encaminho os presentes autos a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para conhecimento e providências que essa julgar necessárias, notadamente quanto à prorrogação do contrato com a devida elaboração da minuta do Primeiro Termo Aditivo e emissão de Parecer Jurídico.

Oiapoque –AP, 04 de janeiro de 2022.

MARCELO SARGES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças da CVMO
Portaria nº 001/2022GAB/PRES/CVMO

Câmara Municipal
Folha: 28
- Oiapoque -

Parecer nº 003/2022 – ASSESSORIA JURÍDICA/CVMO.
Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
Contratado: M. I. S. DA COSTA EIRELI.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

Câmara Municipal - Oiapoque - Folha: 29

- **Dados da origem do contrato:**
  - Processo nº 004/2021 – CVMO.
  - Tipo: Licitação
  - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se os autos de solicitação da Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel, que tem como objeto a *"[...] locação da parte térrea do prédio comercial em alvenaria localizado na Av. Veiga Cabral, 390, Centro, Oiapoque/AP [...]"*, solicita ainda a análise dos documentos juntados e a elaboração, em caso de possibilidade, da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato.

Aos autos foram juntados os seguintes documentos: a) memorando solicitando a abertura de procedimento administrativo, visando a análise sobre a possibilidade de prorrogação do contrato; b) Despacho emitido pelo Secretário de Administração e Finanças desta Casa de Leis, informando que a empresa contratada manifestou o interesse na prorrogação do contrato; que a Administração da Câmara de Vereadores tem interesse na prorrogação do contrato; que a empresa prestou de forma satisfatórias os serviços contratados; atestando a disponibilidade orçamentaria para a realização da despesa; juntado os documentos comprobatórios de manutenção da habilitação da empresa contratada; e por fim solicitou a emissão de parecer jurídico e elaboração de minuta de Termo Aditivo.

O Processo foi remetido à Assessoria Jurídica/CVMO para análise, emissão de parecer e elaboração de minuta de Termo Aditivo.

É o relatório. Passo a opinar.

II – PRELIMINARMENTE:

Preliminarmente, ressalto que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria consoante a fase proposta, abstendo-se quanto aos aspectos exijam o exercício da competência exclusiva e da discricionariedade administrativa desta Casa de Leis.

III – MÉRITO:

a) Da Possibilidade de Prorrogação Contratual.

A *priori*, destaca-se que os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Tais modificações são formalizadas por meio de

instrumento denominado de **termo aditivo** ou outro hábil a satisfazer a intenção da Administração.

O termo aditivo pode ser usado para efetuar **acréscimos** ou supressões no objeto, **prorrogações**, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam caracterizar-se como alterações do contrato.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo do Primeiro Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses, além do reajuste do valor do contrato.

Assim, no caso concreto, a intenção é uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração temporal e de reajuste.

A lei 14.133/21, em seu art. 124, inciso II, disciplina a possibilidade de alteração contratual, *in verbis:*

> *"Art. 124. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,** com as devidas justificativas, **nos seguintes casos:***
>
> *[...]*
>
> ***II – por acordo entre das partes:***
>
> ***(Grifei)***

Deste modo, resta comprovada a disposição legal que prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato.

Entretanto, vale destacar que o TCU determina que sejam seguidas algumas orientações para que se cumpra a legislação de regência em relação à prorrogação contratual, o que será apresentada por analogia à legislação anterior, contudo, ainda vigente, senão vejamos:

> *"O TCU determinou a utilização do instrumento **"Termo Aditivo"** quando necessário a **prorrogação da vigência contratual** (Parágrafo 2° do art. 57 da Lei 8.666/93) **Decisão 458/1995 – Plenário – TCU."***
>
> ***(Grifei)***

Note-se que esta disposição será cumprida, posto que, consta dos autos que a prorrogação contratual se fará mediante Termo Aditivo, seguindo a forma determinada pelo órgão de controle externo.

Ainda sobre as regras atinentes à prorrogação da vigência dos contratos públicos, o Tribunal de Contas da União orienta, *in literis:*

> *"[...] **somente prorrogue prazo contratual** com base em **justificativa por escrito** e após prévia **autorização da autoridade competente** para celebrar o contrato." **Acórdão n° 537/2005 – 2ª Câmara – TCU***
>
> ***(Grifei)***

Câmara Municipal - Oiapoque - Folha: 30

Neste sentido, aos autos foi juntado expediente capaz de demonstrar o interesse da Administração na prorrogação da vigência do contrato, assegurando o cumprimento da disposição emanada pelo Órgão de Fiscalização de Contas.

Deste feita, em relação à possibilidade de prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel, mediante a celebração do Primeiro Termo Aditivo, não vislumbro nenhum óbice capaz de afastar a legalidade da pretensão apresentada pela Administração desta Casa de Leis, estando, portanto, em estrita conformidade com as disposições legais e orientações jurisprudenciais.

b) Do Reajuste do Preço do Contrato.

O primeiro ponto figura na iniciativa da contratada, ou seja, é necessário que a Administração seja motivada a verificar a possibilidade do reajuste, e no caso concreto dos autos, a empresa-interessada juntou expediente capaz de demonstrar a sua iniciativa.

O segundo aspecto que merece análise, é o lapso temporal mínimo de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a assinatura do contrato ou a data do último reajuste. Assim, consta nos autos que o contrato iniciou sua vigência em 29.01.2021 e, portanto, o interregno de 12 (doze) meses exigidos pela legislação deverá ser observado.

Outro ponto que merece destaque é o índice a ser aplicado no reajuste e, de acordo com previsão contratual (Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda) será o IGPM-FGV. Assim, de acordo com os documentos presentes este processo, verifico satisfeita a referida exigência.

Juntou-se aos autos despacho emitido pelo Secretário de Administração e Finanças atestando a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Nesse sentido, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Finanças desta Casa de Leis, segue em anexo a minuta do Primeiro termo Aditivo ao Contrato Locação de Imóvel, e as cláusulas apresentadas na referida minuta do, em destaque as que tratam do Fundamento Legal; Objeto; Prorrogação da Vigência; Reajuste; Dotação Orçamentária; e Ratificação e Publicação, estão em integral cumprimento com a legislação que rege a matéria.

Desta feita, em relação à possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato de Locação de Imóvel e reajuste do valor, mediante a celebração do Primeiro Termo Aditivo, não vislumbro nenhum óbice capaz de afastar a legalidade da pretensão apresentada pela Administração desta Casa de Leis, estando, portanto, em estrita conformidade com as disposições legais e orientações jurisprudências.

IV – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica, **OPINA:**

a) Pela possibilidade de prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato de locação de imóvel, ressaltando que a vigência do Primeiro Termo Aditivo inicia-se em 29.01.2022, com termo final em 29.01.2023;

Câmara Municipal - Oiapoque - Folha: 34

b) Pela possibilidade de reajuste no preço do contrato, passando o valor mensal dos atuais R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para R$ 6.000,00 (seis mil reais);

c) Junta a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel;

d) Que a Administração desta Casa de Leis verifique as condições de habilitação da empresa contratada;

e) Opino ainda, que a Administração da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque, ultime as providências necessárias à efetivação da prorrogação e reajuste, assim como não se abstenha de cumprir as determinações legais em relação a publicação, no órgão oficial, do "Extrato do Primeiro Termo Aditivo" ao contrato de locação de imóvel.

S.M.J. É o parecer.
A superior consideração, ***sub censura***.
Oiapoque/AP, 07 de janeiro de 2022.

Assinado de forma digital por FRANK WILLIAM SILVA COSTA:59354178200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=24152219000174, ou=Certificado PF A3, cn=FRANK WILLIAM SILVA COSTA:59354178200
Dados: 2022.01.18 09:28:59 -03'00'

Frank William Silva Costa
Assessor Jurídico
OAB/AP 4516

Assinado de forma digital por JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR:73023175268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=11825802000157, ou=Assinatura Tipo A3, ou=EM BRANCO, ou=EM BRANCO, cn=JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR:73023175268
Dados: 2022.01.18 09:27:29 -03'00'

Joelson Mesquita Pantoja Junior
Assessor Jurídico
OAB/AP 1571

Câmara Municipal
Folha. 32
- Oiapoque -

Câmara Municipal
Folha: 33
- Oiapoque -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
(Prazo e valor)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE E A EMPRESA M. I. S. DA COSTA EIRELI, COM FINS NELE DECLARADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ N° 05.124.771/0001-04, situada na rua Veiga Cabral, N° 390, Centro, CEP: 68.980-000, Oiapoque-AP. Doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque, Vereador **Prof. MARCELO MARTINS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador RG: 318890 PTC-AP, CPF: 763.524.522-49, residente na rua Abelardo Cardoso Chagas, N° 783, Planalto, CEP nº 68.980-000, Oiapoque-AP, e do outro lado, e a **M. I. S. DA COSTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.533.384/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JUAREZ GOMES DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 068400 SSP/AP, e inscrito no CPF/MF nº 046.269.582-49, residente na Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 680, Bairro Centro, Oiapoque/AP; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei nº 14.133/21;
- Lei nº 8.245/91;
- Contrato de Locação de Imóvel;
- Parecer jurídico nº 003/2022 – Assessoria Jurídica - CVMO;

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a **prorrogação** da vigência e o **reajuste** do valor do contrato de locação de imóvel, firmado entre as partes acima qualificadas, nos termos adiante estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Nos termos previstos, fica prorrogada sua vigência por mais 12 (doze) meses, para o período de **29/01/2022** *a* **29/01/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor do contrato, passando o valor mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para R$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo em 12 (doze) meses de contrato o valor total de **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo no Valor Global de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** correrão à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque, no Programa 01.031.004.2001.0000; Categoria Econômica 3.3.90.39.10.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo de contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial desta Casa de Leis, na forma de extrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato de Locação de Imóvel, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Oiapoque – AP, 07 de janeiro de 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
MARCELO MARTINS GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CONTRATANTE

M. I. S. DA COSTA EIRELI
JUAREZ GOMES DE MAGALHÃES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Câmara Municipal Folha: 34 Oiapoque

TESTEMUNHAS:

1. Nome: [illegible] CPF nº 303.110.802-78
2. Nome: Vivenilza Sarges Ruiz CPF nº 517.081.162-49